

CONTRATO Nº 003/2013

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
MOTOMECANIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
DE SÃO PAULO – CODASP.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, as partes a seguir qualificadas e ao final assinadas, de um lado, aqui designado **LOCATÁRIO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, inscrita no CNPJ nº sob nº 46.582.185/0001-90, sediada na Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777, Centro, Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, CEP 11940-000, neste ato representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. **José Cândido Macedo Filho**, portador do RG 8.862.964, CPF 034.402.478-48 e, de outro lado, ora designada **LOCADORA**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP**, inscrita no CNPJ sob nº 61.585.220/0001-19, inscrição Estadual nº 104.939.126.113, com sede central em São Paulo-Capital, na Avenida Miguel Stéfano, 3.900, Água Funda, CEP 04301-903, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Jairo de Almeida Machado Júnior** e por seu Diretor de Operações **Weber Ciloni**, tem entre si justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Contrato de Locação de Equipamentos, a **LOCADORA** loca ao **LOCATÁRIO** o equipamento a seguir identificado:

- a) Um Trator de Esteiras 7D Fiatallis, ano 2000, nº de série 12744, Chapa CODASP 13.120.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para utilização dos equipamentos o **LOCATÁRIO** deverá planejar cada serviço a ser executado, respeitando toda a implicação ambiental, inclusive acompanhado da licença ambiental cabível sempre que a obra ou o serviço se enquadrar nas situações em que a lei a exigir, comprometendo-se a segui-lo rigorosamente, nomeando um responsável técnico pela sua fiel execução.

§ 1º - Os projetos básicos eventualmente executados com os equipamentos cedidos deverão ser feitos por profissional habilitado no CREA, e deverão ser precedidos de recolhimento de ART.

§ 2º - A **LOCADORA** não se responsabiliza por eventuais danos ambientais causados pelo **LOCATÁRIO**, que deverá atentar ao cumprimento da legislação ambiental quando da utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso o **LOCATÁRIO** deixe de observar as regras atinentes à utilização do equipamento, explicitadas na cláusula supra, ou descure de cumprir todas as normas ambientais, ou ainda, por qualquer razão perpetre ação danosa ao meio ambiente, este contrato será rescindido de pleno direito, devendo o **LOCATÁRIO** devolver imediatamente todos os equipamentos objeto desse Contrato, sob pena de sofrer imediata medida reintegratória sobre o mesmo, além de assumir toda a responsabilidade pelos danos diretos e indiretos.

Parágrafo Primeiro – Da mesma forma, se em virtude de Auditoria Técnica realizada pela **LOCADORA** na obra em andamento, for detectado procedimento incompatível com as normas ambientais ou com o objeto deste contrato imediatamente a mesma será interrompida, e os equipamentos retirados, podendo, inclusive, acarretar a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade técnica e civil sobre o projeto, laudo ou qualquer outra condução técnicas dos serviços, respeitadas as demais condições estabelecidas, será do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Poderá a **LOCADORA**:

- a) auditar e ou fiscalizar as obras em andamento ou as concluídas, executadas com o equipamento cedido;
- b) fiscalizar as condições de uso do equipamento ora cedido;
- c) fornecer assessoria para manutenção e assistência dos equipamentos, bem como orientação técnica para a execução dos serviços, desde que remunerada para tanto;

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao **LOCATÁRIO**:



Hugo E. S. Pedraci

Assessoria Jurídica - CODASP

OAB/SP 250.439

- a) utilizar os equipamentos conforme recomendação do fabricante, utilizando-os de forma compatível à sua utilidade operacional;
- b) manter os equipamentos em boas condições de uso e conservação, conforme recomendação do fabricante;
- c) cumprir todas as normas ambientais de conservação, preservação e prevenção, sempre dirigindo as atividades mecanizadas conforme os princípios de direito ambiental;
- d) pagar a remuneração pela locação do equipamento à **LOCADORA**, na forma contratualmente avençada;
- e) restituir o equipamento ao término do contrato em boas condições de uso e conservação, conforme recomendação do fabricante;
- f) cumprir integralmente todas as exigências deste contrato;
- g) responder, perante a **LOCADORA**, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo dos equipamentos e seus acessórios, ainda que resultantes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o preceituado no artigo 393 do Código Civil, ficando certo e entendido, deste logo, que qualquer indenização a ser paga a **LOCADORA**, por dano ou inutilização dos equipamentos e acessórios locados, terá que observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes a época do evento. Respondendo ainda, nas mesmas condições por extravio, furto, no todo ou em parte do objeto da locação, bem como perdas e danos.
- h) responder por danos eventualmente ocasionados a terceiros, obrigando-se a indenizar a **LOCADORA** em caso de ação regressiva, no montante do prejuízo, conforme o artigo 70, III, da Lei nº. 5.869/1973

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, a título de remuneração contratual, enquanto perdurar a locação **R\$ 1.234,29 (Um mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)** mensais.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO** deverá pagar a remuneração estipulada por meio de boleto bancário expedido mensalmente pela **LOCADORA**, sendo que a data de vencimento constante dos boletos será sempre dia 10 de

cada mês, iniciando o primeiro pagamento a partir da assinatura deste contrato. Em caso de atraso nos pagamentos, ao valor do boleto, serão acrescidos multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel, correção monetária pro rata die, com base no IGPM(FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses/parcelas a contar desta data, podendo ser denunciando a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com trinta dias de antecedência, ressalvando o disposto na Cláusula Terceira, quando a rescisão será de imediato.

Parágrafo Único – O descumprimento das cláusulas desse instrumento possibilitará à parte inocente exigir multa penal, fixada no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado até a data da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA

O valor do presente Contrato para todos os fins e efeitos é de **R\$ 74.057,40 (Setenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, referente ao total das parcelas da locação, a qual deverá ser paga mensalmente, com vencimento no dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único – O valor do presente Contrato será corrigido anualmente pela variação do índice IGP-DI (Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA NONA

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato pelo **LOCATÁRIO**, ou o desvio de finalidade da presente avença, ensejará a sua rescisão, com a imediata reintegração dos equipamentos à **LOCADORA**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º – Uma vez rescindido o contrato, a não reintegração imediata das máquinas à **LOCADORA** acarretará em multa penal diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, atualizada até a data da efetiva entrega das máquinas, sem prejuízo da remuneração mensal.

§ 2º - Em caso de ajuizamento de medidas judiciais para recuperação dos equipamentos, o **LOCATÁRIO** arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa, além da multa contratual

equivalente ao valor da última prestação paga ou devida, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2013

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA


JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

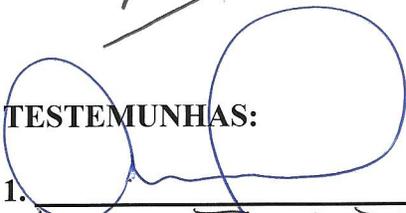
**Pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO -
CODASP.**


JAIRO DE ALMEIDA MACHADO JR
DIRETOR PRESIDENTE


WEBER CILONI
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1.


ADRIANO RODRIGO ROSA
RG 43.426.328-X/SSP/SP
CPF 355.191.918-67

2.


PAULO CYPRIANO DOMINGUES JUNIOR
RG 25.186.769-9/SSP/SP
CPF 250.617.628-43